

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 050/2021

CONTRATO N° 122/2021

Termo de Contrato n° 122/2021 por Pregão Presencial n° 018/2021, para a prestação de serviços de serralheria e solda, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 17.917.879/0001-33, aqui representada pelo Sr. Gilberto Oliveira da Silva, portador do RG nº. 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme clausulas e condições a seguir.**

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 018/2021, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de serralheria e solda para atender as necessidades do Município de Boa Vista do Tupim, na recuperação/fabricação de móveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2021/22, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fabricação de portões, grades, e estruturas metálicas de ferro.	M ²	200	210,00	42.000,00
02	Serviço de solda e recuperação de carteiras escolares (móveis de aço, mesas e carteiras)	UND	1.000	34,00	34.000,00
03	Serviços de solda para recuperação de veículos e máquinas pesadas tipo ônibus, caminhões e tratores da prefeitura.	Kg	200	90,00	18.000,00
					Valor Total: 94.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Gilberto Oliveira da Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Suprir as necessidades da Prefeitura com na recuperação/fabricação de moveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2021/22.

CLAUSULA SEGUINTE - DO PRAZO DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com legislação vigente e interesse das partes.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 - DESENV.E MAINT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

Alberto Idevando da S.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2067- GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 19 FUNDEB 40%.

02.12.04- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
 2018 - DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 00

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2086- MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 14 -TRANSF.DO SUS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020-DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 02 SAÚDE 15%

02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 2023- DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
 339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 00
 FONTE 00 e 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

02.08.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 2107-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
 FONTE 00

CLAUSURA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.6 - Fornece todo o material necessário para a prestação dos serviços a exemplo de matéria prima, soldas, oxigênio, máquinas de solda, dentre outros, dentro de elevado padrão de qualidade e em obediência as normas técnicas aplicáveis.

4.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados

Gilberto Odorico da Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

4.8 - Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 - Autorizar a prestação dos serviços mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização e sua localização.
- 5.4 Entregar ou disponibilizar os equipamentos que necessitam reparos/manutenção com a antecedência necessária para a perfeita prestação dos serviços.
- 5.5 - Respeitar os horários de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços, indicando a localização dos materiais ou equipamentos que necessitam de recuperação, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Ordem Pública o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.

Altane Oliveira da Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93,

10. CLAUSULA DEZIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Alberto Cleser da Glória

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

11.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

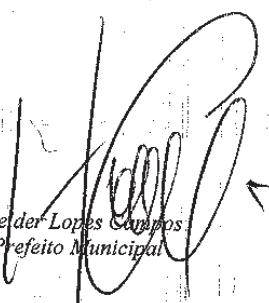
13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

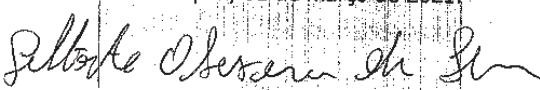
14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.


Gilberto Oliveira da Silva

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME
CNPJ nº 17.917.879/0001-33
Gilberto Oliveira da Silva
CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

ASS: Dinorlândia dos N. Souza
CPF: 070.574.765-06

ASS: Nome de Souza Braga
CPF: 0186.777.95-00